

- Winas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Oficio nº 19/2022/GAB09/CMPA

Pouso Alegre - MG, 31 de janeiro de 2022.

Ao Senhor, Reverendo Dionísio Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Assunto: Solicita que sejam tomadas as providências cabíveis para o regular prosseguimento do Projeto de Resolução nº 1348/2021, que acrescenta o inciso IX ao §2º do artigo e o artigo 71-E à Resolução nº 1.1172, de 2012, que dispõe sobre o \$2° do artigo e o artigo 71-E a Resolução II 2004. Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, criando e regulamentario a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conformed ditames regimentais.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar que Vossa Excelência tome as providências cabíveis para o regular prosseguimento do Projete de Resolução nº 1348/2021, de acordo com o Regimento Interno da CMPA e despacho substitutivo de admissibilidade encaminhado pelo Departamento Jurídico desta casa.

No dia 21 de outubro de 2021 houve o protocolo do anteprojeto de resolução nº 113/2021, com a assinatura dos seguintes vereadores: Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, conforme demonstra o documento em anexo.

No dia 04 de novembro de 2021, O Ilustre Vereador Oliveira protocolou ofício solicitando a retirada da sua assinatura (doc. anexo) por motivações políticas. Tal solicitação foi recusada através do despacho substitutivo de admissibilidade nº 02/2021 (doc. anexo), face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Entretanto, mesmo com o despacho substitutivo de admissibilidade do departamento jurídico concluindo pela recusa da retirada da assinatura com base no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno e com a devida adequação do anteprojeto, o Projeto de Resolução nº 1348/2021 não teve regular prosseguimento, tendo em vista que o Nobre Vereador Oliveira recusou a assinatura eletrônica no sistema da CMPA.

Diante do exposto, rogo que Vossa Excelência tome as providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito de acordo com Regimento Interno.

Ademais, a questão, salvo melhor juízo, pode configurar crime de prevaricação e por isso mesmo, quebra de decoro parlamentar.

Sem mais para tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON DONIZETI Assinado de forma POF EDSON DONIZETT RAMOS DE RAMOS DE RAMOS DE RAMOS DE DOLIVEIRA:62272411 OLIVEIRA:62272411649
Dados: 2022.01.31 16:45:43

Dr. Edson

Vereador - Cidadania



- Vinas Gerais -

Gabinete Parlamentar

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/ 2021

ACRESCENTA O INCISO IX AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESŎLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O DA INTERNO REGIMENTO ALEGRE-MG. **POUSO** MUNICIPAL REGULAMENTANDO CRIANDO E COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DO **CRIANÇA** E DA DIREITOS ADOLESCENTE

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

§2° (...)

IX - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Acrescenta o artigo 71-E na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 71-E. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência:

I- tratar sobre matérias relativas à criança e ao adolescente;

II- defender as prerrogativas asseguradas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- denunciar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos e quaisquer atos que por ação ou omissão, possam colocar em risco o desenvolvimento físico, mental, psico ógico e social da criança e do adolescente;

(a)

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

IV – estabelecer políticas públicas que visem a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente, no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à liberdade, à segurança, a habitação e saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária;

V- promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente."

Art. 3º Observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da Resolução nº 1.172, de 2012, os membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Após a primeira composição da Comissão aludida no caput, será obedecido o disposto no artigo 61 da Resolução nº 1.172, de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.



- Minas Gorais -

Gabinete Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa acrescentar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de enfatizar as matérias relativas à criança e ao adolescente; promover a defesa das prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente; denunciar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência; estabelecer políticas públicas que visem a prevenção, a defesa e a assistência social e promover encontros para buscar soluções para os problemas da criança e do adolescente.

A inclusão desta Comissão Permanente é necessária dada a importância da matéria, sendo mais um instrumento legislativo para fortalecer a garantia e proteção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente visa criar uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes, bem como a inclusão de políticas preventivas e protetivas.

Considerando ainda que a Escola do Legislativo irá produzir o Estatuto da Criança e do Adolescente, em miúdos, vemos a necessidade desta Casa acrescentar esta comissão permanente no Regimento Interno, pois direcionará ainda mais atenção para este grupo.

É importante dizer que a inserção da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no rol das Comissões Permanentes nesta Casa de Leis reafirmará o entendimento de que é dever dos representantes atuarem em consonância com as necessidades e aspirações dos representados.

Pautando-se nesses aspectos, é imprescindível o apoio dos demais membros desta laboriosa Casa Legislativa para que haja a aprovação do correspondente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021

s V

PRUSO ALEGRE

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dr. Edson Vereador

Wesley do Resgate

Oliveira Vereador

Gilberto Barreiro Vereador

Hélio Carlos de Oliveira Vereador

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria - Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Resolução nº 113/2021</u> de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, "ACRESCENTA O INCISO IX AO §2° DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Resolução em Análise, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX, ao §2º, do artigo 60, da Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores. No entanto, conforme Ofício protocolado junto a Secretaria Legislativa, na data de 04 de novembro de 2021, e entregue mediante recibo no Departamento Jurídico, o vereador Oliveira solicitou a retirada da sua assinatura do Anteprojeto em questão.



Nos termos do artigo 301, inciso I, do Regimento Interno, para que esse diploma legal seja alterado através de Projeto de Resolução, a proposta deve ser apresentada mediante a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Vejamos:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de Projeto de Resolução, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Sendo assim, diante da ausência do requisito previsto no artigo 301, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Anteprojeto não cumpriu as disposições legais.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se <u>despacho contrário</u> ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021**, salientando ser facultada, ao autor, a interposição de Recurso fundamentando, junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 246, §2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Presidente da Câmara Mynicipal de Pouso Alegre - MG

Camila da Fonseca Oliveira Chefe de Assuntos Jurídicos OAB/MG 132.044



12:22 84/11/2821 884886 UWN

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre Bruno Dias.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021

Cumprimentando cordialmente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar que seja retirada a assinatura o Anteprojeto de Resolução 113/2021, que acrescenta o inciso IX ao § 2º do artigo 60 e o artigo 7.1-E à resolução n.º 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre criando e regulamentando a comissão permanente de defesa dos direitos da criança e adolescente.

Sendo assim, solicito por meio deste, a exclusão de meu nome condição de coautor

/ Julua Oliveira

VEREADOR

DESPACHO SUBSTITUTIVO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira, Wesley do Resgate

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Resolução nº 113/2021 de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, "ACRESCENTA O INCISO IX AO §2° DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

1. RELATÓRIO:

Face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se Parecer de Admissibilidade Substitutivo ao Parecer protocolado.

O Anteprojeto de Resolução, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX ao §2º do artigo 60 e o artigo 71-E à Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, criando e regulamentando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: "ACRESCENTA O INCISO X AO §2° DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-F Á RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE



O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

A redação do artigo 1º, deverá ser alterada para:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao §2º, do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

\$2° (...)

X – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A redação do artigo 2º, deverá ser alterada para:

Art. 2º Acrescenta o artigo 71-F, na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 71-F. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência:

I – tratar sobre matérias relativas à criança e ao adolescente;

II-combater a violência contra a criança e o adolescente;

III – fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;

IV – promover campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente".

3. CONCLUSÃO:

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Camila da Fonseca Oliveira Chefe de Assuntos Jurídicos — OAB/MG 132.044

Tramitações

Remetente: Secretaria

Destinatário: Jurídico

Envio: 21/10/2021 - Prazo: 31/10/2021

Objetivo: Despachar

Remetente: Secretaria

Destinatário: Dr. Edson

Envio: 05/11/2021

Objetivo: Ciência para Adequação

Resposta; 06/11/2021

Complemento: Anteprojeto nº 119/2021 adequado conforme Despacho Substitutivo de Admissibilidade, profoculado em 04/11/2021.

Documento vinculado: Convenios Nº 5/2021



7